



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 048/85

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 814/84, de 13 de novembro de 1984.

ALBINO SCOLARO, Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar de Cr\$ 165.000.000 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) assim discriminados:

0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 - Administração	
3.1.2.0 - Material de Consumo	3.000.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	20.000.000
0500 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
0502 - Divisão Rodoviária Municipal	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	8.000.000
4.1.1.0 - Obras e Instalações	20.000.000
0503 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
3.1.2.0 - Material de Consumo	8.000.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	50.000.000
0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0602 - Divisão de Educação	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	10.000.000
0900 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
0901 - Encargos Gerais do Município	
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	29.000.000
3.2.3.3 - Contribuições Correntes	15.000.000
3.2.5.2 - Pensionistas	1.000.000
3.2.5.3 - Salário Família	1.000.000
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES -----	165.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 048/85

fl. 02

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, o produto do provável excesso de arrecadação, verificada a tendência conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 29 de novembro de 1985.

Albino Scolaro

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em, 29 de novembro de 1985.

Osmar Checchi

Chefe de Gabinete